

Artigo 2º. O Departamento dos Correios e Telégrafos para todos os efeitos, tomará imediatamente posse do referido terreno, mesmo antes da passagem da respectiva escritura.

Artigo 3º. O Sr. Prefeito municipal em exercício fica autorizado a passar a respectiva escritura do terreno doado para o fim a que se destina a presente Lei.

Artigo 4º. A presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Orlândia, 12 de março de 1964.

a) O Sr. Armando Catta Preta, Prefeito Municipal.

Eu, José Luiz Norino, nesta data, registrei.

Lei 497/64.

Que dispõe sobre a 1ª delimitação de zoneamento da cidade de Orlândia, compreendendo as áreas "A e B".

Faço saber que a Câmara Municipal de Orlândia, decretou e eu, O Sr. Armando Catta

Preta, Prefeito municipal, promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Nas áreas delimitadas, não serão permitidas construções, instalações e funcionamento de máquinas de beneficiamento, serrarias, fábricas, oficinas mecânicas, estações rodoviárias, posto de gasolina, ou qualquer outro estabelecimento industrial nocivo à saúde ou sossego público.

§ 1º- As áreas de que trata o presente artigo serão as seguintes: Área "A" - Está compreendida pela seguinte delimitação: Inicia-se num ponto localizado na quadra entre as Avenidas 8 e 9 e as Ruas 5 e 7 a 40 metros da Avenida 8 e a 50 metros da Rua 7, dirigindo-se a oeste, em linha reta, cortando pelo meio mais ou menos, as quadras situadas entre as Ruas 5 e 7 e Avenidas 9 e 12; esta linha vai até um ponto da quadra situada entre as Ruas 5 e 7 e as Avenidas 11 e 12, localizando-se na Avenida 12 a uma distância de 50 metros da Rua 7; daí segue a linha para direção (direção norte), em linha reta, margeando parte da quadra entre as Ruas 5 e 7 e Avenidas 11 e 12, toda a quadra, entre as Ruas 3 e

5 e as Ruas 1 e 3 até um ponto localizado, na quadra compreendida entre as Ruas 1 e 2 e Avenidas 11 e 12, ponto este que se distância 50 metros da Rua 2; vire a direita (leste) em linha reta até um ponto da quadra entre as Ruas 1 e 2 e Avenidas 10 e 11 a 50 metros da Rua 2; daí segue para a direita (norte) - ainda em linha reta, indo até um ponto da quadra situada entre as Ruas 4 e 6 e Avenidas 10 e 11 a 50 metros da Rua 6; daí segue a direita (leste) indo até outro ponto situado na quadra entre as Ruas 4 e 6 e Avenidas 8 e 9 a 50 metros da Rua 6 a 40 metros da Avenida 8, daí vira a direita, indo até o ponto de partida da presente descrição.

"Área B" - Inicia-se num ponto localizado na quadra compreendida entre as Ruas 8 e 10 e Avenidas 9 e 10 exatamente na esquina entre a Rua 8 e Avenida 9; daí segue em linha reta pela Rua 8 ^{até} a faixa de D. E. R. da Via Anhanguera; aí segue à direita (norte) marginando a Via Anhanguera até um ponto loca-

lizado na quadra entre as Ruas 12 e 14 e Avenida 11, marginando essa quadra pela Rua 14; daí segue à direita até a quadra compreendida entre as Ruas 12 e 14 e Avenidas 9 e 10, num ponto localizado na esquina da Rua 14 com Avenida 9; daí segue à direita em linha reta (sul) até o ponto inicial da presente descrição.

Artigo 2º - Aos proprietários dos estabelecimentos industriais existentes, nas áreas ora delimitadas, fica assegurado o direito de continuação de seus estabelecimentos industriais, nesses locais, não lhes sendo permitidas, entretanto ampliações.

Artigo 3º - Esta Lei, entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Celândia, 12 de março de 1964.

a) O Sr. Armando Catta Preta,
Prefeito Municipal.

Eu, José Luiz Nonino, nesta data, registrei.